



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Gabinete do Prefeito

Administração  
PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 26 / 09 / 08

Canindé de São Francisco

26 de Setembro de 2008

DECRETO n° 457/2008.  
De 26 de Setembro de 2008

Estabelece procedimentos administrativos, em caráter emergencial, objetivando assegurar a continuidade das atividades finalísticas do empreendimento que funciona no imóvel situado na Praia Beira Rio, cuja posse foi reintegrada ao Município de Canindé de São Francisco em virtude de decisão judicial, onde se encontra instalado o Hotel denominado "Águas de Xingó", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as disposições insertas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964,

**CONSIDERANDO** que restou determinado em decisão judicial proferida nos autos do Processo n°. 200664020765 (Ação de Reintegração de Posse) que o Município, de modo incontinente, se responsabilizará pela administração do empreendimento onde funciona o bem imóvel caracterizado como Hotel, situado no Bairro Beira Rio, Canindé de São Francisco/SE, cuja posse foi objeto de reintegração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos, em caráter emergencial, objetivando assegurar a continuidade aos serviços e demais atividades econômicas exploradas no empreendimento hoteleiro instalado no imóvel acima identificado;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município em zelar pelo patrimônio público, cuja posse lhe foi reintegrada e, no caso específico, dar ao bem a destinação devida;

**CONSIDERANDO** a importância que as atividades de natureza turísticas representam para o desenvolvimento sócio-econômico do Município;

E, finalmente, **CONSIDERANDO** a ausência de competência para o exercício das funções específicas na estrutura organizacional do Município, pela sua natureza,

**DECRETA:**

Art. 1º A administração provisória, pelo Município, do empreendimento que funciona no bem imóvel que se encontra instalado o Hotel denominado "Águas de Xingó", situado no Bairro Beira Rio, Canindé de São Francisco/SE, cuja posse foi reintegrada em virtude de decisão judicial,

deve obedecer, em caráter emergencial, aos procedimentos administrativos estabelecidos neste Decreto por um período não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º A Administração a que se refere o artigo anterior perdurará pelo período necessário à conclusão de procedimento licitatório que será levado a efeito e a assunção, pelo vencedor do certame, das atividades próprias de empreendimento hoteleiro.

Art. 3º Para que não haja solução de continuidade das atividades inerentes ao empreendimento e visando criar mecanismo de administração em caráter emergencial, fica constituída uma **Comissão Administrativa Provisória**, vinculada à Secretaria Especial de Desenvolvimento Especial Finanças e Meio Ambiente, composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) administrador, 03 (três) membros titulares abaixo identificados:

**Administrador:** Senhor **ALBERTO JORGE FRANCO VIEIRA**

CPF nº 221.043.484-04, RG nº 1.984.784-SSP/PE e Matrícula 5380;

**1º Membro.....:** Senhor **GILDEVÂNIA DA SILVA RAMOS ARAÚJO**

CPF nº 806.137.645-87, RG nº 0.891.189.602-SSP/BA e Matrícula 6083;

**2º Membro.....:** Senhor **ELIEL CAETANO TORRES**

CPF nº 981.904.905-91, RG nº 1.528.454-SSP-ALSE e Matrícula 3942;

**3º Membro.....:** Senhor **SILVIA DE OLIVEIRA**

CPF nº 556.138.705-78, RG nº 106.209-0 e Matrícula 5358.

**Parágrafo Único.** A comissão de que trata este artigo, se reunirá, no mínimo, quinzenalmente com os seguintes objetivos:

- a) – debater e definir as estratégias administrativas de maior conveniência ao empreendimento;
- b) – manter interagidos todos os membros da Comissão Administrativa Provisória, objetivando o bom funcionamento do empreendimento;
- c) – decidir, consensualmente, a solução dos problemas e as ações a serem adotadas;
- d) – manter atualizados os preços de todos os serviços, inclusive de hospedagem;
- e) – informar, aos hóspedes, todos os serviços disponibilizados pelo hotel, e os respectivos horários;
- f) – programar o bom acolhimento dos hóspedes;
- g) – padronizar a qualidade de atendimento a todos os possíveis clientes, independente de sexo, raça, credo, partido político, etc.;
- h) – informar, aos hóspedes, todos os serviços e horários disponibilizados pelo hotel;
- i) – promover a divulgação do hotel nos eventos, objetivando atrair clientes;
- j) – decidir sobre a aplicação de tarifas promocionais.

Art. 4º A participação dos membros da **Comissão Administrativa Provisória** será considerada um serviço público relevante de caráter voluntário, sendo vedado qualquer tipo de remuneração, ressalvado a cobertura das despesas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos pertinentes.

Art. 5º Dentre outras atribuições inerentes às atividades do empreendimento, compete à Comissão Administrativa Provisória:

I – Ao **Administrador**, conjuntamente com o **1º Membro**, compete:

- a) – providenciar, junto ao Departamento Municipal de Finanças, a abertura de uma conta bancária específica, para abrigar os recursos frutos das atividades operacionais do empreendimento, a ser movimentada conjuntamente;



- b) – providenciar a emissão, através do Departamento Municipal de Tributos, de notas fiscais avulsas e recibos correspondentes a todos os serviços prestados, independentemente da exigência do hóspede;
- c) – elaborar todos os controles das receitas e despesas, para fins de Prestação de Contas junto ao Departamento Municipal de Finanças e/ou pela Coordenadoria de Controle Interno;
- d) – encaminhar a prestação de contas mensal à Secretaria Especial de Desenvolvimento Municipal, Finanças e Meio Ambiente, com cópia para o Controle Interno, até o dia 15 do mês subsequente ao das operações realizadas.

II – Ao **Administrador**, conjuntamente com o **2º Membro**, compete:

- a) – efetuar compras de todos os materiais e insumos necessários, preferencialmente na praça local;
- b) – acolher os pedidos de reserva de hospedagem, cujo registro definitivo será feito em modelo adequado, com numeração seqüenciada;
- c) – manter atualizado o número de apartamentos disponíveis para o acolhimento de hóspedes.

III – Ao **Administrador**, conjuntamente com o **3º Membro**, compete:

- a) – promover a divulgação do hotel em todos os eventos local e, sempre que possível onde houver a participação de turistas em potencial, objetivando atrair clientes.

Art. 6º O produto arrecadado, fruto da exploração da atividade econômica, será registrado, a título de **Receitas de Serviços do Município**, devendo ser depositado, diariamente, em conta bancária específica.

Art. 7º As despesas devem ser pagas através de cheques nominativos e/ou ordem de pagamento, assinadas, conjuntamente, pelo **Administrador** e o **1º Membro** da Comissão.

**Parágrafo único.** No caso de pequenas compras, até o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais), será admitida que o pagamento seja efetivado com suprimento de Caixa.

Art. 8º A Prestação de Contas de que trata a **alínea “d”**, do **inciso “I”**, do **artigo 5º**, obedecerá às disposições legais inerentes à Prestação de Contas de recursos públicos e será composta dos documentos a seguir descritos, os quais deverão ser organizados na seguinte ordem:

- a) – ofício dirigido à Secretaria Especial de Desenvolvimento Municipal, Finanças e Meio Ambiente, com cópia para o Controle Interno, encaminhando a Prestação de contas mensal;
- b) – extrato bancário e a respectiva conciliação;
- c) – demonstrativo das receitas e despesas;
- d) – primeira via, em original, dos documentos comprobatórios das despesas pagas;
- e) – expedientes licitatórios, quando se tratar de despesas sujeita a licitação.

**Parágrafo único.** O demonstrativo das receitas e despesas pagas deverá conter o visto de toda a Comissão Administrativa Provisória.

Art. 9º O exame do processo de Prestação de Contas, pela Coordenadoria de Controle Interno, com emissão de parecer, consistirá na análise da despesa em todos os seus aspectos.



**Parágrafo único.** Após a emissão do parecer pela Coordenadoria de Controle Interno, essa dará conhecimento do seu conteúdo ao Secretário Especial de Desenvolvimento Municipal, Finanças e Meio Ambiente que, homologando a prestação das contas objeto de análise, baixará a responsabilidade da Comissão Administrativa Provisória.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal assegurará a infra-estrutura necessária à plena execução das competências da Comissão Administrativa Provisória.

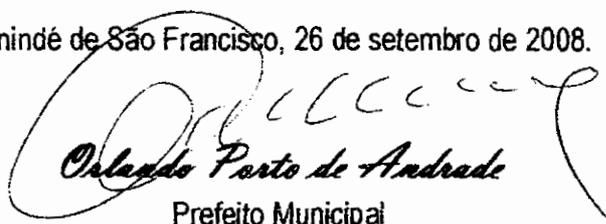
**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá se necessário, disponibilizar servidor do quadro de pessoal do Município e/ou contratar, temporariamente, pessoal suficiente para desempenhar as atividades inerentes às competências administrativas ensejando o bom funcionamento do Hotel, sendo que, no caso da utilização de servidor do quadro do município, deve-se buscar a compatibilização da qualificação técnica compatível.

Art. 11. Para fazer face à cobertura de eventuais déficits de manutenção do empreendimento de que trata este Decreto, o Poder Executivo Municipal poderá transferir, provisoriamente, recursos públicos, cujos valores devem ser ressarcidos aos cofres do Município num prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Art. 12. Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão dirimidos pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Municipal, Finanças e Meio Ambiente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé de São Francisco, 26 de setembro de 2008.



*Orlando Porto de Andrade*  
Prefeito Municipal